



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

## DECRETO Nº 36, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

ESTABELECE O CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DETENTORES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos da Lei Orgânica do Município em seu artigo 65, inciso VI;

Considerando as determinações legais contidas no art. 3º e no inciso II do art.9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Nonoai-RS que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** – O Censo Previdenciário é composto pela atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais, efetivos e estáveis, aposentados e seus dependentes, bem como dos dados cadastrais dos pensionistas;



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

**Parágrafo Segundo** - O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal e será realizado no período de **27 de junho de 2022 a 15 de julho de 2022**, com atendimento de **segunda a sexta feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h**, na antiga sala utilizada pela Junta do Serviço Militar, em anexo a Secretaria Municipal de Política Urbana, situada na Rua Pinheiro Machado, nº 345, centro, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e estáveis, aposentados e dependentes, bem como dos pensionistas, da Administração Centralizada, e da Câmara Municipal do Município de Nonoai-RS.

**Art. 2º.** A realização do Censo Previdenciário será executada pelo Fundo Municipal de Previdência de Nonoai-RS, o qual será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades;

I – As Secretarias Municipais, pelos seus Secretários ficam responsáveis pela convocação dos servidores lotados em seus departamentos, dando-lhes ciência da obrigatoriedade de comparecimento, sob as penalidades aqui elencadas.

**Art. 3º.** O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao local designado como Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original ou da cópia dos documentos discriminados no Anexo I deste do Decreto;

**Parágrafo Primeiro** - No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Nonoai-RS, deverá realizar somente um recenseamento.

**Parágrafo Segundo** - Mesmo se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, o recenseamento é obrigatório.

**Parágrafo Terceiro** - O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

**Art. 4º.** O atendimento será realizado em duas etapas:

I - a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos;

II - a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

**Parágrafo único.** Concluído o processo de Censo Previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrando.

**Art. 5º.** O servidor que comparecer na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado, devendo o mesmo retornar em outro dia e hora, munido da documentação exigida.

**Art. 6º.** O recadastramento do servidor, aposentado ou pensionista residente em outros Estados do País ou no exterior, impossibilitado de comparecer pessoalmente ao recadastramento, deverá ser efetuado mediante a anexação dos documentos (Anexo I) e foto de perfil (captura facial) através do e-mail [censonoai@sisprev.net.br](mailto:censonoai@sisprev.net.br), para a realização do censo;

**Art. 7º.** O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Resolução, deverá encaminhar ao endereço especificado no § 1º do art. 5º, conforme o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.

**Art. 8º.** O servidor, o aposentado e ou pensionista impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do Censo Previdenciário, por motivo de saúde, deverá solicitar o atendimento remoto, mediante apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido através do celular/whatsapp (54) 9 – 9907-6712, bem como outro contato que oportunamente será disponibilizado para este fim ou e-mail [censonoai@sisprev.net.br](mailto:censonoai@sisprev.net.br);

**Art. 9º.** O servidor, o aposentado e ou pensionista é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 10º.** O servidor, aposentado e ou pensionista a ser recadastrado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário Cadastral para atualização de seus dados terá o pagamento de sua remuneração, provento de aposentadoria ou de pensão suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado ao



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

comparecimento e regularização de seus dados através do recenseamento – Censo Previdenciário.

**Parágrafo Primeiro.** A suspensão será precedida de publicação do ato no átrio da Prefeitura Municipal de Nonoai - RS, em seu local de costume, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para regularizar a situação cadastral do censo.

**Parágrafo Segundo.** Após regularização do recadastramento, o servidor, munido do comprovante, deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nonoai-RS se ativo, e ao Fundo Municipal de Previdência – FUNPREV de Nonoai-RS, se aposentado ou pensionistas para o restabelecimento do pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores suspensos;

**Parágrafo Quarto.** Após 6 (seis) meses de suspensão o pagamento da remuneração, proventos de aposentadoria ou de pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será objeto de processo administrativo.

**Parágrafo Quinto.** Após o término deste Censo Previdenciário, todos os servidores efetivos e estáveis, aposentados e pensionistas, deverão proceder a sua atualização cadastral (recadastramento) anualmente, em caráter continuado, no respectivo mês de Aniversário, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções do *caput* deste artigo e seus parágrafos. (*suspensão do contra-cheque*);

**Art. 11.** O Censo Previdenciário será executado pela empresa contratada, SISPREV – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.664.105/0001-57, que atuará sob a fiscalização do Fundo Municipal de Previdência de Nonoai-RS.

**Art. 12.** Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Previdência de Nonoai-RS – FUNPREV.

**Art. 13.** O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na Imprensa Oficial do Município, bem como em todas as suas redes sociais,



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

devendo ser publicado inclusive nas redes sociais do Fundo Municipal de Previdência de Nonoai-RS – FUNPREV.

**Art. 14.** O Fundo de Previdência de Nonoai-RS – FUNPREV de Nonoai-RS indicará, mediante Portaria, os servidores responsáveis pela coordenação do censo previdenciário.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, em 22 de junho de 2022.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE  
DATA SUPRA**

**CASSIO SPERRY**  
Sec. de Administração e RH

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

31-05-1959

**NONOAI - RS**



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

## ANEXO I

### I. Para o Censo dos servidores ativos:

- a. Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional;
- b. CPF;
- c. Título de eleitor;
- d. CNH - Carteira Nacional de Habilitação (obrigatória para os Motoristas);
- e. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- f. PASEP/PIS/NIT;
- g. Certidão de casamento/União Estável registrada em cartório, para os que não possuem união registrada em cartório, preencher declaração constante no anexo III;
- h. Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS; (caso o Município queira, pode trazer os contratos anteriores a prefeitura); ou
- i. Extrato Previdenciário – CNIS (extraído do site meuinss.gov.br)
- j. Certificado de Dispensa de Incorporação – Reservista (Masculino até 45 anos);
- k. Para os casos de cedência apresentar cópia do Diário Oficial;
- l. Identidade profissional (OAB/CRM/CRA/etc.);
- m. Comprovante de escolaridade;
- n. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência constante no anexo II.

### I.I. Dos dependentes, Cônjuge e/ou Companheiro

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Certidão de Nascimento (caso o dependente não tiver documento de identificação com foto);
- c) CPF;
- d) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido ou incapaz – para os casos de incapacidades;
- e) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido;
- f) Declaração firmada de próprio punho informando sob as penas da lei se o filho(a) inválido ou incapaz possui ou não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza

### I.II. Para o Censo dos pensionistas:

#### Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional;



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

- b) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo II;
- c) Certidão de casamento e/ou união estável; ou certidão de nascimento
- d) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- e) número do CPF do instituidor da pensão

## **II – Para o Censo dos servidores aposentados:**

### **Obrigatórios**

- a) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência constante no anexo II;
- d) Certidão de casamento/União Estável registrada em cartório; para os que não possuem união registrada em cartório, preencher declaração constante no anexo III ;
- e) CPF e RG do cônjuge/companheiro,
- f) Título de eleitor;
- g) **Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso invalidez.**

## **III – Dos ex-cônjuge ou ex-companheiro, se credor de alimentos por determinação judicial**

### **Obrigatórios**

- a) Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos;
- b) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional;
- c) CPF;

## **IV – Para Cadastro dos Pais dependentes sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)**

### **Obrigatórios**

- a) Documento de identificação com foto com validade em todo o território nacional;
- b) CPF;
- c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza;

## **V – Para Cadastro do irmão menor de 18 anos e sem renda própria (somente quando não houver cônjuge, companheiro, ex-cônjuge ou companheiro e filhos)**

- a) Documento de identificação com foto com validade;
- b) CPF;
- c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão não possui rendimento próprio de qualquer natureza.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021|2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR **VOCÊ**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que resido atualmente no endereço abaixo discriminado junto ao Censo Previdenciário do Município de Nonoai-RS:

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_,  
Complemento: \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_,  
Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ OU (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.  
e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

31-05-1959

**NONOAI - RS**

IGUAÇUANTE

PROGRESSO





PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL**

Nome

Completo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_;

Data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;

Declaro para os devidos fins, efeitos legais e sob as penas da lei que, na presente data, o meu estado civil é:

- solteiro (a);
- casado (a);
- Separação Judicial (a);
- divorciado (a);
- viúvo (a);
- Outros, \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, não haver impedimento, nos termos da lei brasileira, para que contraia matrimônio com futuro cônjuge e, por ser a expressão da verdade, firmo a presente em uma única via.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Declarante